



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

PORTARIA Nº. 97, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 1. 262/2014, datada de 26 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2014 e considerando o Processo Sei nº 23460.001915/2017-77,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e Tornar Público o Edital 01/2017 que estabelece todas as orientações sobre as inscrições para seleção projetos de incentivo à aprendizagem (PINA) vinculados ao Programa de Assistência e Apoio ao Estudante, ano 2017, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 01 de Agosto de 2017.

ROBÉRIO BATISTA DA ROCHA
Diretor Geral
IFBA Campus Irecê

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ALUNO
CÂMPUS IRECÊ**

EDITAL Nº 01/2017

O IFBA Campus Irecê através do Serviço Social informa que abre inscrições para seleção de Projetos de Incentivo à Aprendizagem vinculados ao Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PINA), cujo período de inscrições vai de **01 de Agosto até 15 de Agosto 2017**.

Art. 1º Do Projeto de Incentivo à Aprendizagem

O PINA trata-se de um projeto que busca incentivar a participação de alunos em atividades que possibilitem a complementação da aprendizagem, **proporcionando atividades que contribuam com o crescimento acadêmico, pessoal e profissional do aluno e para instigar o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho e/ou da pesquisa**. Além disso, o PINA possibilita a concessão de Bolsas de Aprendizagem a alunos de comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, o valor desse auxílio é de meio salário mínimo vigente, com **a duração de 5 meses** (setembro até dezembro de 2017 e janeiro de 2018). O aluno bolsista deverá cumprir uma carga horária de 12 horas semanais vinculado ao PINA.

Art. 2º Da Seleção dos Projetos

Os Projetos serão analisados levando-se em consideração:

- finalidade do Projeto condizente com o artigo 1º;
- disponibilidade de bolsistas para desenvolverem o projeto, que possuam interesse pelo projeto a ser implementado;
- a prioridade das necessidades do estudante;

Art. 3º Da Estrutura do Projeto

Deverá constar no projeto:

- Identificação do projeto
- Introdução

- c) Justificativa
- d) Objetivos geral e específicos
- e) Metas/Desenvolvimento das Atividades
- f) Cronograma
- g) Perfil do estudante bolsista.

Obs.: Modelo de projeto consta no anexo I desse edital.

Art. 4º Da inscrição

Os Projetos de Incentivo à Aprendizagem – PINA devem ser apresentados pelo orientador ao Protocolo do campus no período **01 até 15 de Agosto de 2017**, contendo a estrutura definida no art. 3º. As propostas deverão ser encaminhadas ao Protocolo do campus obedecendo à data limite de submissão de proposta desse edital.

Art. 5º Da Seleção de Bolsistas

Os Bolsistas serão selecionados por meio dos seguintes critérios:

- a) ter sido selecionado no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes;
- b) interesse e disponibilidade do estudante;

Art. 6º Compete aos orientadores dos PINA'S

- I - orientar, acompanhar e avaliar os bolsistas em relação às atividades a serem desenvolvidas;
- II - definir e acompanhar, junto com o bolsista, seu horário para desenvolvimento das atividades do projeto;
- III – encaminhar **mensalmente** à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus os formulários de acompanhamento dos bolsistas (frequência, atividades desenvolvidas e avaliação);
- IV - participar das Reuniões de orientadores de projetos marcadas pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 7º Caberá aos bolsistas dos PINA's:

- I - frequentar regularmente as atividades acadêmicas do seu curso;
- II - cumprir o horário acordado com o orientador do projeto e participar das reuniões para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades programadas;
- III - comparecer, quando solicitado ou indicado, às atividades desenvolvidas pela Gestão da Assistência Estudantil de cada campus e equipe técnica multidisciplinar;
- IV - apresentar relatórios mensais e final relativos ao período de bolsa, com o parecer e assinatura do orientador do projeto;
- V - seguir a supervisão técnico-acadêmica do orientador para as atividades programadas;
- VI - registrar, diariamente, sua frequência e entregar na Gestão da Assistência Estudantil de cada campus mensalmente;
- VII - obedecer as Normas do Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes;
- VIII - respeitar as regras já estabelecidas para fardamento e identificação na instituição quando estiver em atividade interna ou externa pelo projeto;
- IX - comunicar ao orientador, com antecedência, a necessidade de ausência às atividades do projeto por participação em atividades acadêmicas;
- X - comunicar por escrito ao orientador do projeto e à Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, caso deseje se desligar do projeto.

Art. 8º São direitos dos bolsistas dos PINA's:

- I - ter seu horário do PINA flexibilizado para cumprimento das atividades acadêmicas, quando necessário, desde que acordado com antecedência com o orientador;
- II - receber certificado e declaração de participação como bolsista no Projeto de Incentivo à Aprendizagem ao qual se vinculou, contendo uma descrição resumida das atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias;
- III - ter uma carga horária máxima de 12 horas semanais, cumprindo até 4 (quatro) horas diárias, compatíveis com o seu horário acadêmico;
- IV - receber pagamento da bolsa mensalmente, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Bolsa de Aprendizagem;
- V - recusar-se a desenvolver atividades não relacionadas ao projeto ao qual está vinculado ou que se caracterizem como atividades exclusivas dos servidores;
- VI - obter, através do IFBA, a contratação de seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de vigência da Bolsa.

Art. 9º É vedado aos bolsistas dos PINA's:

- I - responsabilizar-se, isoladamente, pela realização das atividades relacionadas ao projeto, sem a supervisão do orientador;
- II - retirar, sem prévia autorização, documentos e materiais de qualquer espécie do local de desenvolvimento das atividades;
- III - valer-se da condição de bolsista para obter proveito pessoal, como receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que desenvolve;
- IV - desenvolver atividades do projeto que ofereçam periculosidade ou insalubridade;
- V - desenvolver as atividades dos projetos no período noturno, após as vinte e duas horas.

Art. 10 A bolsa dos PINA's poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I - inobservância ao estabelecido nas normas do Programa de Assistência Estudantil do IFBA;
- II - abandono ou trancamento do curso em que o estudante está regularmente matriculado;
- III - não cumprimento das atividades do projeto ou não frequência, sem justificativa, pelo período de trinta dias;
- IV - apresentar percentual total de faltas no curso regular, maior ou igual a 25%;
- V - por solicitação do orientador do projeto ao qual se vincula o bolsista, com apresentação de justificativa;
- VI - por solicitação do bolsista, com apresentação de justificativa.

Art. 11 Das disposições Gerais

I - Deverá ser formado grupo de trabalho constituído, pelo menos, de um Pedagogo, um Assistente Social e um Psicólogo, para análise dos Projetos de Incentivo à Aprendizagem.

II - Se algum membro do grupo de trabalho apresentar projeto para avaliação, o mesmo não participará da análise do projeto do qual faz parte.

III - A carga horária semanal das atividades deverá ser de no máximo 12 horas.

IV - Os casos de desistência ou não cumprimento das atividades por parte dos bolsistas deverá ser comunicado de imediato ao Setor Psicossocial.

V - O coordenador, juntamente com os orientadores, será responsável pela entrega dos relatórios e folhas de frequência dos bolsistas mensalmente.

VI - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo grupo de trabalho que analisará os projetos.

Art. 12 Anexo.**ANEXO I****IFBA CAMPUS IRECE****PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO-PAE
PROJETO DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM-PINA****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	
ORIENTADOR(ES)	

2. DETALHAMENTO DO PROJETO**2.1. INTRODUÇÃO****2.2. JUSTIFICATIVA****2.3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA****2.3. OBJETIVOS**

- GERAL:

- ESPECÍFICOS:

2.4. METAS

(Atividades a serem desenvolvidas no projeto/habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos bolsistas)

2.5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	Meses		

2.6. PERFIL DESEJADO PARA O BOLSISTA

Irecê, _____ de _____ de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BATISTA DA ROCHA, Diretor(a) Geral**, em 01/08/2017, às 15:18, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386271** e o código CRC **80802E56**.